

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Altera o § 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.157, de 23/02/2024, com vias a reduzir o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal para a próxima legislatura.

Artigo 1º. Modifica o § 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.157, de 23/02/2024, que contará com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 5º Em razão da responsabilidade como gestor da Câmara Municipal e da representação do Poder Legislativo Municipal, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 03 de setembro de 2024

Gilvan da Silva Moura
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Secretária

JUSTIFICATIVA

Referida proposição se destina a modificar, leia-se reduzir, o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2025-2028, visando atender o recente posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Melhor explicando, por força do artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, o subsídio do Vereador não pode exceder o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Além desse paradigma, o órgão de controle possuía a orientação de que o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal deveria observar o subsídio do Presidente da Assembleia Legislativa, face à correspondência de funções.

Todavia, embasada na ausência de distinção constitucional expressa, a Corte de Contas alterou seu entendimento, passando a considerar como limite para o Vereador Presidente da Câmara Municipal os 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual aplicáveis aos demais Vereadores.

Desta forma, ao aplicar a nova orientação, se constata que o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal não pode superar R\$ 10.431,63 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), pois o subsídio do Deputado Estadual, para o ano de 2025, a partir da Lei Estadual nº 15.939, de 02/01/2023, foi estimado em R\$ 34.772,10 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos).

Porém, o § 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.157, de 23/02/2024, assentou que o Vereador Presidente receberia mensalmente a quantia de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), claramente ultrapassando o limite legal.

Assim, no intuito de adequar o regramento local e evitar a responsabilização do futuro gestor, resta necessária a redução do subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal para o importe de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Por derradeiro, se requer a apreciação e a deliberação do presente Projeto de Lei.

Candelária-RS, 03 de setembro de 2024

Gilvan da Silva Moura
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Secretária